

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023**

Município de Tapejara

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

**Data Inicial: 10/11/2023**

### **1. PEÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua do Comércio, 1468, centro, inscrito no CNPJ 87.615.449/0001-42, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no caput do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, CENTRO DE RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICOS PARA INTERNAÇÃO DE CURTA E MÉDIA PERMANÊNCIA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com tratamento e acompanhamento dos portadores de transtornos mentais que não possuem um suporte familiar e social adequados, bem como, atendimentos médicos, psiquiátrico, de enfermagem, psicologia, serviço social, consultoria em dependência química e alcoolismo, além de alimentação necessária neste período para adolescentes e adultos, de ambos os sexos, a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda, a contar da data especificada no subitem 1.2, quando foi iniciado o recebimento dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Departamento de Licitações, conforme especificado neste Edital.

1.2. O processo de CREDENCIAMENTO inicia-se na data de **10 DE NOVEMBRO DE 2023** e estará disponível a todos os interessados, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **10/11/23 a 10/11/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, cujo edital e demais anexos, estão disponíveis no site do Município [www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br).

1.3. Esclarecimentos e informações aos interessados acerca do presente processo licitatório poderão ser obtidos junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, situado na Rua do Comércio, 1468, Centro, Tapejara/RS, telefone nº (54) 3344 4700, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min horas, em dias considerados úteis.

### **2. OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Clínicas, Centro de Recuperação, Reabilitação e Terapêuticos para Internação de adolescentes ou



adultos, para prestar atendimentos médicos, psiquiátrico, de enfermagem, psicologia, serviço social, consultoria em dependência química e alcoolismo, além de alimentação necessária neste período para até 10 vagas para cada modalidade, para adultos e adolescentes, de ambos os sexos, a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda.

2.2. O interessado no credenciamento deverá possuir local de atendimento nos Estados do Rio Grande do Sul ou Santa Catarina, abrigamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas), possuir imóvel com quartos mobiliados, banheiros, pátio, cuidados com higiene, devendo manter um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social (trabalho, lazer, cultura e educação) e contar com assistência profissional de acordo com as especificadas no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.3. Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes, observando-se em especial o disposto na Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.4. As internações ocorrerão através de prescrição médica ou ainda por ordem do Ministério Público ou do Poder Judiciário. O período de internação poderá ser reduzido quando o paciente desejar a interrupção do tratamento, exceto por ordem judicial em contrário.

2.5. Descrição do objeto e valor mensal a ser pago para cada internação:

Item	Descrição	Vagas	Valor mensal por paciente
01	Internação de pessoas <u>maiores de 18 anos, de ambos os sexos</u> , com transtornos decorrentes de uso abusivo de álcool e outras drogas, com ou sem comorbidades ou com transtornos mentais de curta e média permanência (acima de 30 dias até um ano)	10	<b>R\$ 2.500,00</b>
02	Internação psiquiátrica de curta permanência para maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtorno mental em crise/surto. Tratamento clínico para avaliação diagnóstica de transtornos mentais e adequação terapêutica incluindo necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e drogas. Tratamento clínico de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de “crack”. (até 30 dias).	10	<b>R\$ 2.500,00</b>
03	Internação de pessoas <u>menores de 18 anos, de ambos os sexos</u> , com transtorno mental com ou sem comorbidade de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até um ano)	10	<b>R\$ 2.500,00</b>

02	Internação voluntária em comunidade terapêutica para <u>pessoas de ambos os sexos</u> , podendo estar em situação de rua ou não, com uso de álcool e outras drogas.	10	<b>R\$ 2.500,00</b>
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---------------------

**Obs: Se a pessoa internada receber aposentadoria ou benefício previdenciário deverá arcar com o pagamento da sua internação com o devido abatimento do preço sugerido, sendo limitado o valor de 70% de seus vencimentos, conforme art. 35, § 2º do Estatuto do Idoso - Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.**

2.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

### **3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

3.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, na ordem sequencial prevista no item 3.3, inserida em envelope e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

3.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura de Tapejara.

3.1.2. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.

3.1.3. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.1.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

3.2. O envelope contendo a documentação poderá ser entregue através de via postal ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município:

**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 08/2023  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
FONE E E-MAIL**

### 3.3. Dos Documentos:

- 3.3.1. **Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 3.3.2. **Carteira de Identidade e CPF** do responsável pela Entidade;
- 3.3.3. Comprovante de cadastro do **CNPJ**;
- 3.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 3.3.5. **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 3.3.6. **Certidão Unificada Negativa** ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de **Tributos Federais e Previdenciários**, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;
- 3.3.7. **Certidão Negativa de falência ou concordata**, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- 3.3.9. **Certificado de Regularidade de Situação** (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- 3.2.10. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3.11. **Alvará de Localização e Funcionamento**, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- 3.3.12. **Alvará Sanitário**;
- 3.3.13. **Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio**;
- 3.3.14. Declaração do sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º, do art. 26 da Lei Nº 8.090/90.
- 3.3.15. **Relação dos profissionais** à disposição para prestar os serviços, com respectivas funções e carga horária, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um, de acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 3.3.16. **Requerimento e Proposta**, conforme modelo contido no **Anexo III**;
- 3.3.17. **Declaração Conjunta – Anexo II**;

**3.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:**

- 3.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.4.3. Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.
- 3.4.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**4. DO PESSOAL DA CREDENCIADA**

- 4.1. São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal, estrutura física e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- 4.2. Manter a equipe necessária para a prestação dos serviços conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência.**

**5. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO**

- 5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade CREDENCIANTE, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. O termo de credenciamento de prestação de serviços com as entidades consideradas habilitadas será mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74, “caput”, da Lei nº 14.133/21).
- 5.2. O Município designará uma Comissão composta por 03 (três) profissionais da saúde, sendo no mínimo um de nível superior, que fará visita às instalações do interessado e emitirá Parecer Técnico de Aceitabilidade, sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, seguindo **Roteiro de Visita Técnica conforme Anexo V**, deste edital.
  - 5.2.1. A visita será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após conferência da documentação entregue à Comissão de Licitações.
  - 5.2.2. Somente serão credenciados os proponentes que obtiverem parecer técnico favorável.
  - 5.2.3. O resultado será publicado no Mural e no Site Oficial do Município.

5.3. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

5.4. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

5.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.6. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que as internações serão efetivadas junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de internações que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e seguindo os critérios para ocupação das vagas de internação definidos neste edital.

5.7. O Município, através da Secretaria da Saúde, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

5.8. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## **6. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizada todas as condições de habilitação e que informe toda e qualquer alteração na

documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, será firmado TERMO DE CREDENCIAMENTO dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

7.2. A seleção dentre as entidades credenciadas de qual prestará a internação dar-se-á considerando a proximidade em relação ao Município de Tapejara, desejo dos familiares ou através de determinação do Ministério Público ou judicial.

7.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias a partir da homologação do credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

7.4.2. Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

7.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, para representá-lo na execução do contrato.

7.6. O instrumento de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 – Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na

aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.1. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

9.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1.1 deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

9.1.5. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1.6. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CREDENCIANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
  - IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
  - V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
  - VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
  - VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.
- 9.1.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE, salvo quando for decorrente descumprimento de ordem judicial.
- 9.1.8. A multa prevista no item 9.1.1, letra b, desta cláusula, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a utilização da vaga, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
- 9.1.9. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ao CONTRATADO.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

- 10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 10.2. Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 10.3. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- 10.4. Informar a Secretaria da Saúde qualquer situação alheia aos serviços;
- 10.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 10.6. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias,

previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

10.7. Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

10.8. Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto.

10.9. Manter Equipe Multidisciplinar de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo.

10.10. Manter Regime de Internação por 24 horas ininterruptas.

10.11. Dispor da vaga constante na proposta, quando solicitada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à credenciada, informações a respeito da existência da vaga para a internação a ser encaminhada;

11.2. Condução do usuário a ser acolhido até a instituição credenciada;

11.3. Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores das internações que forem efetivamente realizados;

11.4. Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar a execução dos serviços.

## **12. RECURSOS**

12.1. De decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:

- a) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

13.3. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1468, centro, telefone (54) 3344-4700 (Setor de Licitações).

13.5 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO E PROPOSTA**

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V – ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA**

Tapejara-RS, 09 de novembro de 2023.

**Evanir Wolff,**  
**Prefeito de Tapejara**

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

**LEONARDO FRIGERI**

OAB/RS 111697 - Procurador Jurídico

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

1- CREDENCIAMENTO de Clínicas, Centro de Recuperação, Reabilitação e Terapêuticos para Internação de adolescentes ou adultos, para prestar atendimentos médicos, psiquiátrico, de enfermagem, psicologia, serviço social, consultoria em dependência química e alcoolismo, além de alimentação necessária neste período para até 10 vagas para cada modalidade, para adultos e adolescentes, de ambos os sexos a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda.

2. Descrição do objeto e valor mensal a ser pago para cada internação:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor mensal por paciente</b>
01	Internação de pessoas <u>maiores de 18 anos, de ambos os sexos</u> , com transtornos decorrentes de uso abusivo de álcool e outras drogas, com ou sem comorbidades ou com transtornos mentais de curta e média permanência (acima de 30 dias até um ano)	10	<b>R\$ 2.500,00</b>
02	Internação psiquiátrica de curta permanência para maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtorno mental em crise/surto. Tratamento clínico para avaliação diagnóstica de transtornos mentais e adequação terapêutica incluindo necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e drogas. Tratamento clínico de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de "crack". (até 30 dias).	10	<b>R\$ 2.500,00</b>
03	Internação de pessoas <u>menores de 18 anos, de ambos os sexos</u> , com transtorno mental com ou sem comorbidade de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até um ano)	10	<b>R\$ 2.500,00</b>
02	Internação voluntária em comunidade terapêutica para <u>pessoas de ambos os sexos</u> , podendo estar em situação de rua ou não, com uso de álcool e outras drogas.	10	<b>R\$ 2500,00</b>

**Equipe Mínima para o item 01:**

- a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
- b) Psicólogo inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- c) Enfermeiro, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- e) Terapeuta Ocupacional em Educador Físico, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- f) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

**Equipe Mínima para o item 02:**

- a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
- b) Psicólogo inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- c) Enfermeiro, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- e) Terapeuta Ocupacional em Educador Físico, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- f) Assistente Social, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- g) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

**Equipe Mínima para o item 03:**

- a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;

- b) Psicólogo inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- c) Enfermeiro, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- e) Terapeuta Ocupacional em Educador Físico, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- f) Assistente Social, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- g) Pedagogo, podendo ser em parceria com a Secretaria de Educação ou terceirizado;
- h) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

**Equipe Mínima para o item 04:**

- a) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar atividades relativas aos serviços contratados;
- b) Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

Tapejara-RS, 09 de novembro de 2023.

**(ANEXO II)  
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG , inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023** que:

- Conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
- Cumpre ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21;
- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;
- Concorda com a minuta de contrato/ata;
- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;
- DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame;
- DECLARA, que a empresa se compromete a fornecer os EPIs necessários ao serviço e a manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira de trabalho assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas;

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal do Proponente: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELO DE REQUERIMENTO E PROPOSTA  
CREDENCIAMENTO Nº 08/2023**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

**À Prefeitura de Tapejara – RS / Comissão de Licitações**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, CENTRO DE RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICOS PARA INTERNAÇÃO DE CURTA E MÉDIA PERMANÊNCIA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com tratamento e acompanhamento dos portadores de transtornos mentais que não possuem um suporte familiar e social adequados, bem como, atendimentos médicos, psiquiátrico, de enfermagem, psicologia, serviço social, consultoria em dependência química e alcoolismo, além de alimentação necessária neste período para adolescentes e adultos, de ambos os sexos, nos termos do Credenciamento Nº 08/2023.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes.

Total de internações reservados e disponibilizados para este credenciamento: mínimo de vagas mensais, conforme especificado abaixo

Item	Descrição	Vagas	Valor mensal por paciente R\$
------	-----------	-------	-------------------------------



<b>01</b>	Internação de pessoas <u>maiores de 18 anos, de ambos os sexos</u> , com transtornos decorrentes de uso abusivo de álcool e outras drogas, com ou sem comorbidades ou com transtornos mentais de curta e média permanência (acima de 30 dias até um ano)		<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>02</b>	Internação psiquiátrica de curta permanência para maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtorno mental em crise/surto. Tratamento clínico para avaliação diagnóstica de transtornos mentais e adequação terapêutica incluindo necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e drogas. Tratamento clínico de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de "crack". (até 30 dias).		<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>03</b>	Internação de pessoas <u>menores de 18 anos, de ambos os sexos</u> , com transtorno mental com ou sem comorbidade de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até um ano)		<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>04</b>	Internação voluntária em comunidade terapêutica para <u>pessoas de ambos os sexos</u> , podendo estar em situação de rua ou não, com uso de álcool e outras drogas.		<b>R\$ 2.500,00</b>

Local e Data

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023.**

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público nº 01/2023, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO**

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, CENTRO DE RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICOS PARA INTERNAÇÃO DE CURTA E MÉDIA PERMANÊNCIA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com tratamento e acompanhamento dos portadores de transtornos mentais que não possuem um suporte familiar e social adequados, bem como, atendimentos médicos, psiquiátrico, de enfermagem, psicologia, serviço social, consultoria em dependência química e alcoolismo, além de alimentação necessária neste período para adolescentes e adultos, de ambos os sexos, a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda.

Incluído no pacote, atendimentos médicos, psiquiátrico, de enfermagem, psicologia, serviço social, consultoria em dependência química e alcoolismo, além de alimentação necessária neste período, a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda, conforme descrito abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor mensal por paciente</b>
			R\$ 2.500,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela .....,  
sob a responsabilidade ....., conforme abaixo discriminado:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo de Credenciamento Nº 08/2023.

II – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo Credenciamento Nº 08/2023.

§ 1º A CREDENCIADA deverá:

- Prestar os serviços em conformidade com a legislação e normativas pertinentes, observando-se em especial o disposto na Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- manter local de atendimento no Estado do Rio Grande do Sul;
- manter abrigo em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas);
- Reservar o mínimo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vagas mensais, para homens e/ou mulheres;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- Informar a Secretaria da Saúde qualquer situação alheia aos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **1 – Do Credenciante:**

- I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria da Saúde.
- II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/CREDENCIADA.

### **2 - Da Credenciada:**

- I – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- II – Com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;
- III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- V – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização dos serviços;
- VI – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- VII – Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
- VIII – Cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**



A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

Parágrafo Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

**Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PREÇO**

O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A fiscalização ficará a cargo do servidor Rafael Nogueira Hanel, portador de CPF sob nº 041.004.190-40

§ 1º - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do credenciado, que será dela informado.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste instrumento, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste credenciamento.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na

aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Este credenciamento tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:  
394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A duração do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de TAPEJARA/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tapejara-RS, ..... de ..... de .....

Município de Tapejara  
Credenciante

Entidade  
Credenciada

Fiscal

**ANEXO V  
ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Nome Empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

- a) A inscrição no CNES está de atualizada e de acordo com os requisitos exigidos ?  
( ) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica

Obs.: \_\_\_\_\_

- b) O Responsável Técnico possui vínculo com o proponente?  
( ) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica

Obs.: \_\_\_\_\_

- c) O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina de acordo com os serviços a serem credenciados?  
( ) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica

Obs.: \_\_\_\_\_

- d) Alvará de Corpo de Bombeiros  
( ) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica

Obs.: \_\_\_\_\_

- e) O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade e compatível com o serviço a ser credenciado?  
( ) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica

Obs.: \_\_\_\_\_

**3. EQUIPE MÍNIMA**

- a) A relação de profissionais apresentada pela credenciada atende o mínimo exigido?  
( ) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica

Obs.: \_\_\_\_\_

- b) Todos os profissionais estão inscritos e regulares em seus respectivos conselhos?  
( ) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica

Obs.: \_\_\_\_\_

- c) O responsável técnico da credenciada possui habilitação para desempenhar as atividades relativas aos serviços objeto do credenciamento?  
( ) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica

Obs.: \_\_\_\_\_

**4. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA**

- a) Quartos separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas, nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda-roupa, armário ou similar) cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc.), presença ou ausência de ar condicionado.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

b) Banheiro completo com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

c) Caso a credenciada realize atendimento a menores de idade e maiores de idades na mesma unidade, a estrutura física deverá dispor de quartos e banheiros separados em maiores e menores de idade e por sexo, a fim de garantir a segurança e integridade física dos menores de idade.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

d) Sala administrativa/financeira.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

e) Sala de reunião de equipe para profissionais

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

f) Sala de estar/multiuso com televisor para uso dos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

g) Sala para atividades em grupo terapêutico/oficinas (mínimo 1).

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

h) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também internação social com os demais usuários, o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os paciente simultaneamente.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

i) Sala/consultório de admissão de paciente.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

j) Sala/consultório de psicologia (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário).

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

k) 01 posto de enfermagem para cada 30 leitos.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

l) Consultório para psiquiatra.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

m) Enfermaria para estabilização/observação clínica (mínimo 01 leito para até 50 pacientes: 2X3 m<sup>2</sup> leito) equipadas com material de reanimação.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

n) Área de convivência para pacientes ao ar livre.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_

o) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Obs. \_\_\_\_\_



- p) Instalações para atividades esportivas e de lazer.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- q) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- r) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- s) Mecanismos que minimizem os riscos de evasão dos pacientes (ex: sistema de tags nas portas externas, muros, cercas, etc.).  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- t) Sala de atendimento em grupo de moradores e familiares.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- u) Local para recebimento de visitas dos familiares com sofás.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- v) Lavanderia com tanque, máquina de lavar roupas e varal (este pode ser na área aberta).  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_

**5. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES, ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS) E PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA).**

- a) Atendimento individual psicológico.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- b) Atendimento em grupos terapêuticos – diário ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- c) Oficinas educativas, sócio-culturais, criativas dentre outras – diariamente.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- d) Atendimento aos familiares – mínimo mensal, sendo presencial ou remoto (telefone, vídeo conferência).  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- e) Atendimento médico psiquiátrico – de acordo com Projeto terapêutico Singular e em situações de intercorrência.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- f) Atendimento médico clínico – para pacientes com comorbidades, a credenciada deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente, em caso de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimentos poderão ser através da rede de atendimento do SUS do município.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Obs. \_\_\_\_\_
- g) Atendimentos de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais – diariamente.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

- Obs. \_\_\_\_\_
- h) Assistência de cuidados e/ou enfermagem – 24hs/dia.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
- Obs. \_\_\_\_\_
- i) Horário do desperta.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
- Obs. \_\_\_\_\_
- j) Atividade lúdico-terapêutica variada.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
- Obs. \_\_\_\_\_
- k) Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
- Obs. \_\_\_\_\_
- l) Atividades visando a reinserção social do residente.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
- Obs. \_\_\_\_\_
- m) Tempo previsto de permanência do residente na instituição.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
- Obs. \_\_\_\_\_
- n) Atividades de estudo para alfabetização e profissionalização.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
- Obs. \_\_\_\_\_
- o) Participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta e outros.  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
- Obs. \_\_\_\_\_

## 6. CONCLUSÃO

- ( ) Cumpre todos os requisitos  
( ) Cumpre parcialmente os requisitos  
Especificar: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Data da visita técnica

Equipe responsável pela visita técnica (indicar nome completo)

Responsável pelo estabelecimento durante a visita